



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2886/026/08 – fls 99

SENTENÇA

Processo: TC - 2886/026/08
Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande
Assunto: Contas anuais - exercício de 2008
Responsável: Kleber Vicente Cavalcante

Vistos.

A auditoria procedeu à fiscalização das contas apresentadas pela entidade, conforme relatório de fls. 12/28, em cuja conclusão anotou como ocorrência a "falta de realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos existentes no órgão".

O Instituto, em face da notificação de fls. 29 e após dilação de prazo, apresentou as justificativas e documentação correlata de fls. 34/97.

Sustentou que a cessão de servidores ao Instituto não viola a regra constitucional do concurso público, bem assim que tem suporte no parágrafo único do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 529, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece: "O IPMPG poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assim como de imóveis emprestados pelos referidos órgãos, dotados de equipamentos necessários".

É o breve relatório.

Decido.

De início ressalto que o Instituto deu atendimento às finalidades para as quais foi criado.

A falha anotada pela auditoria foi devidamente esclarecida pela origem.

Nos demais aspectos afetos à legislação previdenciária, observo que as despesas administrativas atenderam o disposto no art. 17 da Portaria MPS Nº 1.317, de 17 de setembro de 2003 - DOU de 19/09/2003, uma vez que se limitaram a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior; que os investimentos foram mantidos em conformação com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, bem assim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-2886/026/08 – fls 100

que lhe foi concedido o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Ante o exposto, julgo regulares, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2008.

Quito o responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Desde logo, autorizo vista e extração de cópias aos interessados no Cartório, obedecidas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

G.C., em 09 de dezembro de 2009.

Robson Marinho
Conselheiro

Jq/.